



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. PROCESSO: Nº 015/2025.

1.2. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2025.

1.3. OBJETO: O presente estudo técnico preliminar tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK, para os eventos da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

1.4. REQUISITANTE: Matias Ebeneser Villa Fonseca – Presidente da Câmara.

2. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação de serviços de Buffet e Coffee Break é fundamental para garantir o sucesso dos eventos oficiais, reuniões, treinamentos e demais atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal.

2.2. Tendo em vista a necessidade de atender às demandas desta Casa Legislativa, faz-se necessária a abertura do Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de BUFFET e COFFEE BREAK para os eventos como: Dia da Mulher, Dia das Mães, reuniões, audiências públicas, sessões solenes, palestras, campanhas de prevenção, capacitação, entre outros.

2.3. Destaca-se que os serviços objetos deste estudo deverão ser servidos em local designado pelo órgão solicitante, conforme necessidade. A contratada deverá oferecer os serviços para os eventos que serão agendados e comunicados previamente, sendo informado a quantidade de pessoas em cada serviço.

2.4. A escolha de um fornecedor especializado visa assegurar a qualidade, a variedade e a segurança dos alimentos oferecidos, atendendo às necessidades de conforto e bem-estar dos participantes.

2.5. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pelo fato da observância aos Princípios da Eficiência e da Economicidade, de modo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

a efetivar a contratação conforme surgimento da demanda e nas quantidades necessárias.

2.6. Ademais, esta edilidade não dispõe de copeiro ou outro servidor que possa estar preparando a alimentação. Ressalta-se que a necessidade, não é atividade fim do orgão, portanto não dispomos de expertise, mão de obra e material adequado para a correta execução do serviço.

2.7. A criação de cargo público de copeiro, o que por si, impactaria diretamente nas despesas com pessoal, demandando deliberação e aprovação do referido diploma na forma regimental. Também, por ser cargo de provimento efetivo, demandaria a realização de um concurso público para a contratação do servidor. Não deve ser descartada também a limitada capacidade laborativa de um único servidor em preparar e servir os alimentos. De outro lado, uma empresa especializada possui, em seus quadros profissionais, diversos colaboradores, com experiência e formação, para o desempenho do serviço.

2.8. A contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE BUFFET E COFFEE BREAK justifica-se em razão de eventos como Dia da Mulher, Dia das Mães, reuniões, audiências públicas, sessões solenes, palestras, campanhas de prevenção, capacitação, entre outros, cuja duração diária exige pausa para refeição.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.1. Os benefícios almejados residem em possibilitar fornecimento de alimentos, evitando pausas longas durante o evento, deslocamento dos participantes, residindo no melhor aproveitamento do evento realizado, com a permanência do maior número de participantes durante toda a solenidade.

3.2. A contratação de empresa do ramo de serviços de BUFFET E COFFEE BREAK eleva a qualidade dos alimentos ofertados com uma proposta mais vantajosa, a qual representará o menor dispêndio de recursos, maximizando os resultados (economicidade/eficiência), alcançando-se, assim, as metas de eficácia/efetividade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade:

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 9874-0914



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Os critérios de sustentabilidade exigidos para o fornecimento dos equipamentos objeto deste termo de referência deve ser atendido de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para fornecimento de alimentos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

4.3. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto especificado.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado, com possíveis fornecedores de Paraguaçu e região, com o intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.2. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- Solução 1: terceirização dos serviços para empresas do ramo;
- Solução 2 : preparo dos itens pela própria edilidade.

5.3. Análise da Solução 1: A terceirização dos serviços para empresa especializada evidencia melhor opção, cuja viabilidade mostra-se mais adequada à demanda, pois os serviços seriam prestados de forma objetiva e por profissionais qualificados para tal finalidade. Além da expertise da empresa em preparar, acondicionar, servir, dispor de utensílios, equipamentos, materiais etc.

5.4. Análise da Solução 2: A preparação pela própria edilidade, utilizando-se de sua estrutura mostra-se inviável, pois não dispõe de copeiro ou outro servidor que possa estar preparando a alimentação. Ademais, não é atividade fim do orgão, portanto não dispomos de expertise, mão de obra e material adequado para a correta execução do serviço. A adoção desta medida demandaria a criação de cargo público de copeiro, o que por si, impactaria diretamente nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

despesas com pessoal, demandando deliberação e aprovação do referido diploma na forma regimental. Também, por ser cargo de provimento efetivo, demandaria a realização de um concurso público para a contratação do servidor. Não deve ser descartada também a limitada capacidade laborativa de um único servidor, de outro lado, uma empresa especializada possui, em seus quadros profissionais, diversos colaboradores, com experiência e formação, para o desempenho do serviço.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

6.1. A Solução 1 - contratação por meio de processo licitatório de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET e COFFEEET BREAK, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, via Sistema Registro de Preços.

6.2. A escolha da PRIMEIRA SOLUÇÃO respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso).

6.3. Destarte, deve-se destacar que a essência do objeto não é atividade-fim desta edilidade, e que os serviços não são de natureza continuada, o que por si só inviabiliza a criação e provimento de cargo público de Copeiro para atendimento desta demanda pontual.

6.4. Ademais, trata-se de demanda específica para atendimento desta Edilidade, com itens e quantidades peculiares, sendo que os preços registrados em atas não têm o mesmo parâmetro das necessidades da Administração.

6.5. Diante das soluções acima e do embasamento da legislação vigente, sugere-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BUFFET e COFFEEET BREAK, por meio de Licitação, por Registro de Preços, a fim de englobar todos os eventos programados e os que vierem a surgir durante a vigência da Ata.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A execução se dará conforme o item 04 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ N° 07.480.746/0001-99

7.2. Os materiais, alimentos e demais insumos/recursos deverão estar em quantidades suficientes ao atendimento satisfatório das pessoas a serem servidas.

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar, a custos próprios, recursos humanos necessários para a realização do evento, tais como: auxiliar de salão, coordenador (a), copeiros (as), cozinheiros (as), garçons, etc., **devidamente uniformizados**. Neste sentido, a mão de obra mencionada deve ser suficiente para a completa e perfeita execução dos serviços, observando-se ainda:

7.4. O serviço de buffet deve ter seu início assim que começar a solenidade/evento;

7.5. O dia, local e horário da solenidade/evento serão avisados previamente com no mínimo 05 (cinco) cinco dias de antecedência e terá a duração máxima estimada de 05 horas. **O local será dentro do perímetro urbano da cidade de Paraguaçu MG e será indicado na ordem de fornecimento.**

7.6. O serviço de garçom deve ser dividido por áreas de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos em igual número de vezes de cada prato ou bebida;

7.7. A quantidade mínima de garçons para dar suporte aos eventos deve obedecer ao seguinte critério: são necessários 1 garçom para cada grupo de 25 pessoas;

7.8. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, mão de obra, embalagens, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, entrega dos materiais e prestação de serviços.

7.9. Qualquer prejuízo ou dano ocorrido às louças, talheres, bandejas, taças, jarras, guardanapos, mesas, cadeiras, toalhas etc., e equipes de empregados (garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de salão, etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo repassá-los em nenhuma hipótese à CONTRATANTE.

7.10. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, degustação prévia dos itens constitutivos do Buffet, a fim de certificação se os mesmos estão de acordo com o solicitado na autorização de fornecimento;

7.11. A CONTRATADA deverá efetuar a completa desocupação e limpeza do espaço, imediatamente ao final do evento;

7.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência do edital e deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

7.13. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento de qualquer obrigação prevista no instrumento convocatório;

7.15. O aceite/aprovação da prestação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7.16. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.17. Todos os itens que compõem esse serviço deverão estar à disposição e em perfeito estado no prazo máximo de 01 (uma) hora antes do início do evento.

7.18. Os horários dos eventos serão definidos em momento oportuno, antes da realização do mesmo. A **CONTRATADA** compromete-se a estabelecer, com antecedência razoável, o horário de início e término, garantindo a adequada preparação e execução dos serviços de Buffet e Coffee Break. Quaisquer alterações no horário previamente estipulado deverão ser comunicadas e confirmadas por ambas as partes com a devida antecedência, a fim de assegurar o bom andamento do evento e a qualidade dos serviços prestados.

7.19. O Prestador de serviço, seus prepostos e colaboradores deverão comparecer ao local do evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, para entrega dos alimentos, preparação das mesas, dentre outras providências. A previsão de duração dos eventos será de 03 (três) horas para Coffe Break e de 05h para o Buffet, a depender do evento. O fornecedor compromete-se a disponibilizar os serviços e os itens contratados durante todo o período estipulado, garantindo a qualidade e a quantidade de alimentos e bebidas conforme o contratado.

7.20. Os eventos acontecerão dentro do Município de Paraguaçu, e deverão ser informados à **CONTRATADA** com até 5 (cinco) dias de antecedência.

7.21. . O fiscal do contrato poderá, sempre que entender necessário, visitar o local de elaboração e acondicionamento dos alimentos, visando verificar se a contratada está cumprindo com as exigências da vigilância sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ N° 07.480.746/0001-99

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. A estimativa das quantidades licitadas tem por base a previsão dos eventos que serão realizados nos próximos 12 meses, considerando o público frequentador da casa nas solenidades, sessões, audiências públicas etc, bem como a capacidade de lotação das instalações da Câmara Municipal:

LOTE	OBJETO	QTD
01	Serviço de BUFFET COMPLETO incluindo vasilhames, salgados diversos, doces, bebidas, equipe de trabalho, para 150 pessoas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	02
02	Serviço de COFFEE BREAK com fornecimento de todos os insumos, de forma parcelada, quantidade mínima de 30 pessoas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.	720

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Nos termos do art.51, Resolução n° 001/2024, a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

"Art. 51. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em quaisquer dos sistemas oficiais de governo, tais como, Painel de Preços, banco de preços em saúde ou Portal Nacional de Contratações Públicas, devendo ainda ser observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

VI - valores adjudicados em outros órgãos da Administração e devidamente publicados em Diários Oficiais, sítios eletrônicos oficiais ou bancos de preços desde que referentes a contratações firmadas na mesma região, realizadas até 6 (seis) meses anteriores à data de publicação do edital ou da contratação direta.

Parágrafo único: Preferencialmente deverão ser priorizadas as fontes descritas nos incisos I, II e VI devendo ser motivada nos autos eventual impossibilidade.”

9.2. Destarte, extrai-se do dispositivo supracitado que a pesquisa no Banco de Preços, bem como as contratações similares em outros órgãos públicos, devem ser priorizadas. Ocorre que, consultando o Banco de Preços, bem como as contratações similares em outros órgãos públicos, verificou-se que os preços registrados não tem o mesmo parâmetro das necessidades da Administração, não possuindo a descrição do tipo de cardápio e do porte específico para nos atender, seja para mais, seja para menos. Sendo assim, procedemos à pesquisa de preços junto a fornecedores no mercado local/regional para embasar, de forma precisa, o valor estimado a ser licitado.

9.3. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ N° 07.480.746/0001-99

9.4. A utilização do orçamento sigiloso, fundamentada no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se uma prática estratégica e necessária para assegurar a eficiência e a economicidade no processo licitatório. Essa abordagem, alinhada às diretrizes internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), visa proteger o valor estimado da contratação, prevenindo a ocorrência de práticas colusivas entre potenciais fornecedores.

9.5. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas em razão da divulgação do orçamento estimado, potencialmente, facilitar a manipulação de propostas, reduzindo a competitividade e comprometendo a vantajosidade para a Administração. A adoção do sigilo orçamentário atua como um mecanismo eficaz para evitar conluios, assegurando que as propostas apresentadas reflitam a realidade do mercado e promovam a utilização eficiente dos recursos públicos.

9.6. Outrossim, processos de contratações anteriores para objeto similar restaram desertos por não acudirem interessados.

9.7. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

9.8. O valor estimado desta contratação encontra-se pormenorizado na Consolidação da Pesquisa de Mercado que se encontrará anexa a este processo, sendo divulgada após a etapa de lances.

10. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM:

10.1. A presente contratação enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definido, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, na qual os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art 31, da Resolução 001/2024.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. No presente caso, a Administração poderá estabelecer Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que se faz necessária contratações, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ N° 07.480.746/0001-99

depender das solenidades a serem realizadas, bem como se torna impossível definir previamente o quantitativo a ser demandado em cada evento e a ocorrência da solenidade.

11.2. Destarte, a administração, no caso em questão, utilizar-se-á do Sistema de Registro de Preço na realização da licitação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

12.2. Entende-se por lote o agrupamento de itens. Neste presente estudo, evidenciou que os serviços de Buffet e Coffee Break possuem itens essenciais ao respectivo conjunto, não sendo possível fragmentar os serviços em itens. Sendo mais viável considerar cada serviço como lotes independentes.

13. DA ADESÃO À FUTURA ATA:

13.1. Verifica-se, pois, que a adesão à ata de registro de preços, na modalidade carona, fica sujeita à previsão expressa no edital de abertura do certame, à anuência do órgão gerenciador e, também, à comprovação da vantagem do uso da ata de registro de preços, do interesse do fornecedor em atender o pedido e da ausência de prejuízo quanto às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador.

13.2. Agora, além desses casos, os quais se verificam no, não se descartam circunstâncias em que, diante de razões de conveniência e oportunidade, possa o órgão gerenciador negar o pedido de adesão. Imagine que, por questões supervenientes, a Administração esteja sem a disponibilidade de pessoal necessária a amparar e acompanhar novos pedidos de adesão.

13.3. A depender das peculiaridades da situação concreta, essa pode engendrar uma razão para indeferir novos pedidos de adesão.

13.4. Com efeito, os órgãos gerentes devem possuir recursos humanos em número adequado para administrar todas as demandas em um único procedimento licitatório, atentando para as particularidades nos fornecimentos de cada órgão participante.

13.5. Desse modo, é inviável que um órgão que possua poucos servidores incumbidos do controle das licitações possa permitir que outros órgãos participem de seus registros de preços, uma vez que há várias responsabilidades imputadas pelo decreto ao gerente da ata que não serão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

eficientemente cumpridas.

13.6. Tal situação afigura-se no caso presente, sendo o motivo ensejador para a manifestação dessa Edilidade quanto à impossibilidade de adesão, já que é sabido por todos a situação de redução de pessoal na área administrativa desta edilidade.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DO PRODUTO OU DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas legislações pertinentes.

14.2. Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental;

Utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

15.1. Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

16. RELAÇÃO DA DEMANDA À QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

16.1. A contratação visa garantir durante 12 meses o serviço de buffet e coffee



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ N° 07.480.746/0001-99

break nos quantitativos estimados de eventos.

17. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

17.1. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, em razão desta edilidade não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

18.1. Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pela repartição demandante para acompanhamento dos serviços a serem prestados.

19. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Paraguaçu, 21 de julho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo' followed by a surname.

PAULO DIONÍSIO DE CASTILHO
Membro da equipe de contratação